



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 212/2019.

Em, 19 de agosto de 2019.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DO UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar padronizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Cabo Frio.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, compreende-se Rede Municipal de Ensino, os alunos da educação infantil até o ensino médio.

Art. 2º Os uniformes escolares da Rede de Ensino Municipal deverão ser padronizados, considerando:

- I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III - a consequente redução de custos;
- IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
- V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º Deverá ser utilizado o Brasão Oficial do Município de Cabo Frio, com a inscrição "MUNICÍPIO DE CABO FRIO" e o nome da unidade escolar cujo aluno está matriculado.

Parágrafo Único. Não há obrigatoriedade em relação à mudança de cor do uniforme escolar.

Art. 4º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 5º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 6º As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário.

Parágrafo único. O aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019.

ADEIR NOVAES
Vereador- Autor

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a identificação dos alunos, evitando possíveis situações de risco na rua, além de contribuir para evitar a evasão escolar.

As ações para manutenção e melhoria da educação básica apresentam-se como essenciais para a construção de uma sociedade mais igualitária e democrática, de forma que devem ser priorizados investimentos na seara da educação, a fim de construir uma comunidade escolar com maiores oportunidades.

A distribuição dos uniformes independe da idade do aluno, da escola em que estuda, de sua condição de aprendizagem ou de seu local de moradia, sendo permitido nos modelos de uniforme escolar apenas o uso de símbolos, bandeiras ou palavras que forem os oficiais do Município de Cabo Frio.

Para ter acesso a dependência da escola em que está matriculado, no horário de aula, como também para realizar todas as atividades curriculares e extracurriculares, o aluno deverá estar usando, no mínimo, uma peça da parte superior do uniforme escolar que seja visível, não podendo o aluno ficar submetido a qualquer constrangimento em decorrência do não uso.

É de suma importância a padronização do uniforme escolar, tendo em vista que tal medida resulta na minimização da evasão escolar, elevação da distribuição de renda e rendimentos nas famílias mais carentes, configurando-se como um projeto positivo e relevante para a educação municipal.

Sendo assim, se faz necessária a aprovação deste Projeto de Lei, tendo como principal viés a identificação e proteção de nossas crianças e adolescentes que, com a globalização, estão cada vez mais vulneráveis aos desvios sociais que rodam nas escolas.